



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1095/2025

SÚMULA: “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos destinados ao público infantojuvenil que, durante sua apresentação, façam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas”.

O vereador **PAULO MICHEL PEREIRA** propôs, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Toda criança e adolescente tem o direito de se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, em condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, e devem ser protegidos contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso, com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e bem-estar integral.

Art. 2.º - Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, em suas mais variadas formas, sempre com base no princípio do melhor interesse do menor de modo que não sejam promovidas, pelo Poder Público Municipal, produções que incentivem condutas criminosas, como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado.

Art. 3.º - É dever do Município e da sociedade garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4.º - O Município deve adotar medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades relacionadas ao uso de drogas ou à apologia ao crime organizado, evitando sua exposição à criminalidade.

Art. 5.º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infantojuvenil que, durante a apresentação, contenham expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários junto aos organizadores de shows, eventos artísticos ou outras atividades de qualquer natureza quanto à presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

menores em apresentações que se enquadrem no caput deste artigo, devendo observarem a classificação indicativa.

Art. 6.º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá constar cláusula contratual proibindo expressamente a apologia ao crime e ao uso de drogas, sendo o contratado obrigado a cumpri-la.

§ 1.º - O descumprimento da cláusula acarretará a rescisão imediata do contrato, sanções contratuais e multa de 100% (cem por cento) do valor contratado, a ser destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Inácio Martins.

§ 2.º - O descumprimento poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão público à Prefeitura de Inácio Martins, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3.º - O auto de infração e a aplicação da multa mencionada no § 1.º poderão ser lavrados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Inácio Martins

Art. 7.º - É vedado ao Município de Inácio Martins apoiar, patrocinar ou divulgar qualquer show, artista ou evento de natureza diversa que contenha expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único - A violação da vedação estabelecida no caput deste artigo poderá ser denunciada por qualquer pessoa, entidade ou órgão da administração pública à Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado estará sujeito à mesma sanção prevista no § 1.º do Art. 6.º.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins PR, em 11 de julho de 2025.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 1697 Página 04
Data: 16/07/2025